

EDUCAÇÃO JURÍDICA A PARTIR DA LINGUAGEM SIMPLES: POR UMA EDUCAÇÃO CRÍTICA, DEMOCRÁTICA E DESINIBIDORA

ANTHONY CHARLES DE NOVAES DA SILVA*

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), São Paulo, SP, Brasil.

Recebido em: 1º maio 2024. Aprovado em: 3 maio 2024.

Como citar este artigo: SILVA, A. C. de N. da. Educação jurídica a partir da linguagem simples: por uma educação crítica, democrática e desinibidora. *Cadernos de Pós-Graduação em Letras*, v. 24, n. 2, p. 228-242, maio/ago. 2024. DOI: 10.5935/cadernosletras.v24n2p228-242

Resumo

Este artigo aborda a intersecção entre educação e linguística, destacando a importância da aplicação da técnica de comunicação denominada linguagem simples nos cursos de Direito no ensino superior, explorando como a adoção dessa abordagem pode aprimorar a compreensão, a participação e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes. A referida técnica visa tornar a informação mais clara e compreensível, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação, promovendo a inclusão social e uma educação mais significativa e verdadeiramente transformadora – para alunos e sociedade.

* E-mail: anthonyavlis@hotmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-8059-216X>

Palavras-chave

Educação jurídica. Linguagem simples. Linguística.

“[A educação] é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (Paulo Freire).

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios da educação em nível superior guarda relação com a prática educacional em sala de aula – seja presencial, seja virtual, como imposto pelos tempos da pandemia e pela inescapável transformação digital dela decorrente. Seus resultados podem se projetar por décadas na vida dos estudantes, sejam eles positivos ou negativos, e por isso a educação precisa ser intencional e responsável.

Como lecionam Vasconcelos, Bastos e Batista (2021, p. 7), os problemas que afetam a educação no Brasil atingem áreas tão diversas quanto a formação inicial dos professores, a formação continuada de docentes e dos demais profissionais da educação, a produção de materiais didáticos, as políticas públicas que versam sobre o tema e as relações sociais que permeiam os espaços educacionais.

Ocorre que o binômio aluno-professor precisa ser prioridade (Vasconcelos, 2021, p. 23), e não bastarão os avanços da tecnologia se não forem trabalhados componentes não necessariamente tecnológicos – e nem por isso menos importantes – que também compõem essa equação, a exemplo do que se ensina e como se ensina. Como lecionam Vasconcelos e Martins (2019, p. 9), “as figuras centrais do processo [educacional] são os professores e seus alunos, que, reunidos no espaço da sala de aula, dão vida ao que chamamos educação”.

Por isso, é importante considerar ferramentas que possam verdadeiramente empoderar os alunos, conferindo-lhes protagonismo e permitindo a formação de “indivíduos capazes de agir criticamente e de fazer uso das informações que o processo educacional lhes dá para transformar efetivamente a realidade em seu próprio benefício” (Vasconcelos; Brito, 2006, p. 92).

Ainda vivemos, infelizmente, uma educação verbosa (Freire, 2000, p. 101): “Nossa educação não é teórica porque lhe falta esse gosto da comprovação, da invenção, da pesquisa. Ela é verbosa. Palavresca. É ‘sonora’. É ‘assitencializadora’. Não comunica. Faz comunicados, coisas diferentes”.

É possível – e preciso – construir uma educação que emancipa em vez de criar meros reprodutores de conteúdo – educação essa libertadora e não bancária, nas palavras de Freire (1987, p. 58-59) – e isso passa, necessariamente, por repensar a comunicação aluno-professor, notadamente, como construir melhor a informação mediante a qual o conteúdo é ensinado.

Em resposta a esse cenário, surge como possibilidade a adoção da linguagem simples, ferramenta social e técnica de comunicação que assumiu relevância desde os anos 1990 e se pauta pela construção de informação cuja redação, estrutura e *design* são tão claros que o público-alvo pode encontrar facilmente o que precisa, entender o que encontrou e usar essas informações, conforme conceito trazido pela Federação Internacional de Linguagem Simples (IPLF). Sua adoção possibilita a criação de conteúdo mais claro e significativo, o que pode impactar positivamente a educação jurídica no Brasil.

REPENSANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA

A educação jurídica é responsável pela formação de profissionais que atuarão na aplicação do direito, seja na esfera pública, seja na privada. Nesse sentido, é fundamental que os estudantes de Direito tenham acesso a um ensino de qualidade que os capacite para o exercício da profissão de forma ética e responsável.

No século XIX, o ensino jurídico no Brasil ocorreu em um contexto de ruptura com o domínio colonial português. O país vivia um processo de independência, criação e consolidação do Estado nacional. Nesse contexto, o Estado imperial brasileiro e suas elites pretendiam construir cursos de Direito que atendessem aos interesses do Estado em consolidação.

A intenção era formar estadistas para ocupar os cargos necessários à organização do Estado recém-independente. Pretendia-se, ainda, formar uma elite política coesa, disciplinada e devota às razões do Estado monarquista. Essa elite deveria evitar questionamentos e críticas às bases do Estado Imperial.

Os efeitos dessa realidade são visíveis na formação dos bacharéis em Direito no Brasil. Por décadas, esses profissionais foram educados de forma a se afastarem da pedagogia e da academia. Eles também desenvolveram uma visão de mundo desconexa às transformações do direito na sociedade brasileira e à importância social de seu papel.

Diante desse cenário, um dos grandes desafios atuais do ensino jurídico é a sua modernização, incluindo a adoção de novas práticas pedagógicas. Essa necessidade é discutida há muito tempo, pois é essencial que o ensino jurídico esteja aberto às demandas dos novos tempos, às sucessivas transformações sociais, econômicas, políticas, culturais e tecnológicas do mundo contemporâneo.

Outro grande desafio do ensino jurídico é formar alunos capazes de contribuir para a resolução dos problemas de justiça social, para a melhoria da gestão pública e para a produção de conhecimento jurídico e institucional indispensável para o desenvolvimento da sociedade brasileira. O ensino jurídico deve ser capaz de analisar criticamente os problemas complexos da realidade brasileira e propor soluções inovadoras (Verbicaro; Simões; Homci, 2020, p. 255).

Atualmente, os cursos jurídicos no Brasil são normatizados pela Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Direito no Brasil.

O artigo 3º da Resolução dispõe:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, *humanística, capacidade de análise*, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, *interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais*, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma *postura reflexiva e de visão crítica* que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2018, grifos nossos).

Entretanto, apesar da clara disposição normativa, ainda persiste um flagrante descompasso entre o que é ensinado em sala de aula – e como – e o que *deveria* ser ensinado – e como. Esse descompasso deveria gerar estranhamento e inconformismo, inspirando mudanças concretas, já que uma nova perspectiva para a educação vem sendo pensada e desenhada já há algumas décadas, ainda que sua efetividade esteja longe de ser completa.

No ano de 1999, por exemplo, foi idealizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) o projeto transdisciplinar “Educar para um futuro viável”. Esse esforço que congregou acadêmicos da educação de vários países teve por objetivo pensar o futuro das universidades, o que resultou na obra *Os sete saberes necessários à educação do futuro*, de autoria de Edgar Morin (2011). Entre as asserções que faz, o autor pontua:

Concepções mais formalistas de conhecimento e de ensino, em nome da objetividade e do rigor, tentam afastar-se da cultura, da sociedade e da história, no entanto, é em meio a todo esse processo sociológico, cultural e histórico que se produz o conhecimento e o ensino, adequados para atender as expectativas das sociedades complexas contemporâneas (Morin, 2011, p. 13).

Nesse contexto, as instituições de ensino promovem uma homogeneização e formatação dos seus alunos, que perdem a capacidade de gerar novos conhecimentos ou habilidades externas ao ensino tradicional, “que não favorece a inovação e/ou a construção de respostas para crises, conflitos e contradições para enfrentar e superar os problemas concebidos em sociedades complexas” (Verbicaro; Simões; Homci, 2020, p. 252).

Especialmente em cursos mais tradicionais, como o Direito, ainda é difícil alcançar um patamar de educação em consonância com uma perspectiva crítica e verdadeiramente emancipadora, que fuja da educação bancária denunciada por Paulo Freire – e isso passa necessariamente pela linguagem adotada. Faz-se mister o surgimento de *educadores democráticos*.

Os referidos educadores possuem capacidade crítica, conduzindo e sistematizando o processo de aprendizagem por meio do estabelecimento de uma relação dialógica com o educando, incentivando o raciocínio crítico, conscientes de que ensinar é muito mais que a mera transmissão de conhecimento, mas sim levar os alunos a pensar reflexiva e criticamente a respeito do conteúdo aprendido (Vasconcelos; Brito, 2006, p. 93).

Sobre esse tema, leciona Freire (1992, p. 81):

A tarefa do educador, então, é a de problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não o de dissertar sobre ele, de dá-lo, de estendê-lo, de entregá-lo, como se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado. Neste ato de problematizar os educandos, ele os encontra igualmente problematizado.

Nesse contexto, apesar de muito se enfatizar acerca da importância da adoção de novas tecnologias em sala de aula, é importante ressaltar que nem toda inovação passa pela adoção de novas tecnologias e que a inovação eficiente também pode ser pensada, *off-line*, a partir de novas abordagens acerca de algo não tecnológico, a exemplo de como a informação é construída, isto é, do uso da linguagem para elaboração e transmissão de conteúdo educacional.

Freire (2019, p. 50-51) defende a importância da linguagem na educação como ferramenta de emancipação e transformação social, tendo a linguagem como um instrumento de comunicação e de construção de conhecimento, que deve ser acessível a todos os indivíduos.

Morin (2011, p. 28-29), por sua vez, também defende a importância da linguagem na educação, considerando a linguagem como um elemento essencial para a compreensão da complexidade do mundo, que deve ser utilizada de forma a promover a reflexão e a crítica. Infelizmente, as premissas defendidas por Freire e Morin, ainda que correlatas, não constituem o cotidiano das salas de aula nos cursos de Direito.

ENSINANDO PARA COMPREENSÃO: LINGUAGEM SIMPLES COMO CAMINHO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Para promover a necessária transformação, a construção de uma intersecção estratégica entre educação e linguística desempenha um papel crucial na eficácia do processo educacional. A maneira como as informações são comunicadas influencia diretamente o aprendizado dos alunos, e, nesse contexto, a linguagem simples emerge como uma ferramenta valiosa para aprimorar a comunicação, tornando-a mais acessível e compreensível.

Isso ocorre porque a linguagem acadêmica, por vezes, é complexa e formal, o que pode dificultar a compreensão dos estudantes, especialmente aqueles que não têm um domínio pleno da norma culta da língua portuguesa ou da disciplina a que se refere um conteúdo específico ministrado (por exemplo, substituição tributária).

Essa situação se agrava no curso de Direito, que, além de ser composto por componentes curriculares complexos e exigentes, se caracteriza pelo uso preponderante da linguagem jurídica. Essa linguagem é peculiar e repleta de termos técnicos e jargões, além de estruturas linguísticas e construções gramaticais

complexas, resultado de uma longa tradição de formalidade e precisão, em que cada palavra e frase são escolhidas cuidadosamente para expressar significados específicos, ainda que em detrimento da clareza e da acessibilidade (Silva, 2023, p. 198).

Tomando por base a produção de Pierre Bourdieu (2019), pode-se dizer que o setor jurídico constitui um mercado linguístico próprio, com relações de poder linguísticas específicas. Nele, os profissionais jurídicos – que detêm capital linguístico e são produtores privilegiados de produtos linguísticos – integram uma estrutura global que constitui uma dominação política e linguística sobre a parcela leiga da população (Silva, 2023, p. 211).

Adicionalmente, fazendo um cotejo com o trabalho de Althusser (2022), a complexidade da linguagem utilizada pode ser lida como um sofisticado mecanismo de sujeição. A linguagem jurídica, hermética e obscura estabelece uma barreira de acesso para aqueles que não possuem familiaridade com seu vocabulário e estrutura específicos (Silva, 2023, p. 211).

Se pensamos em uma educação *transformadora*, esse estado de coisas não pode subsistir, no que concerne à forma como a educação jurídica se desenvolve – até porque seus reflexos não se circunscrevem às quatro paredes da sala de aula, mas produzem importantes efeitos extraclasse, não só para alunos e professores, como também para toda a sociedade. A esse respeito:

No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento (Damião; Henriques, 2020, p. 68).

É premente a necessidade de promoção de uma educação desinibidora, que ultrapassa a vã repetição do que o docente ministra em sala de aula, estimulando que o discente também crie e forme uma consciência crítica, questionadora, e seja capaz de transformar a sociedade em que vive (Vasconcelos; Brito, 2006, p. 86).

Freire (1983, p. 32), em relação a isso, menciona:

O ímpeto de criar nasce da inconclusão do homem. A educação é mais autêntica quanto mais desenvolve este ímpeto antológico de criar. A educação deve ser desinibidora e não restritiva. É necessário darmos oportunidades para que os educandos sejam eles mesmos.

A falta da adoção e promoção da linguagem simples na educação jurídica pode ocasionar problemas que não apenas comprometem a qualidade do ensino e a formação dos profissionais jurídicos, como também podem produzir consequências deletérias para a sociedade como um todo.

Uma boa educação jurídica pode fazer a diferença na vida das pessoas, para o bem ou para o mal, conforme destaca Casagrande (2023): “Seu discurso, ora proferido do lugar de fala da lei, terá consequências decisivas na vida das pessoas que a ele recorrerão”.

Diante disso, a adoção da linguagem simples pode ajudar a facilitar a aprendizagem por parte dos alunos. A linguagem simples permite que a comunicação esteja clara, de maneira que o texto, a estrutura e o *design* são tão claros que a pessoa que o ler consegue encontrar facilmente o que busca, compreender o que encontra e utilizar essa informação, tornando possível abandonar um formato incompreensível e impenetrável em favor de algo mais simples, sem perder a precisão técnica necessária, o que pode ser especialmente benéfico no ambiente educacional, em que os alunos são eivados de uma clara hipossuficiência informativa em relação a seus professores. A esse respeito, Araujo Júnior (2018, p. 116-117) destaca:

A linguagem jurídica, pois, deve ser mais simples, o que não deve implicar atecnia. Há de se afastar, em prol da socialização da Justiça, os excessos barrocos comuns no Direito, sem que se cogite de perda de critério ou precisão. [...] Em outras palavras, há que se ver aproximados o Direito e a realidade que se quer representar e dispor, servindo a simplicidade de elo a esses universos discursivos.

Dentre os benefícios da adoção da linguagem simples na educação, podem ser mencionados, exemplificativamente: 1. maior acessibilidade; 2. compreensão mais aprofundada dos conteúdos; 3. maior engajamento do alunado; 4. redução do estresse acadêmico; e 5. promoção da inclusão social.

No que respeita ao estresse acadêmico, os estudantes muitas vezes enfrentam uma sobrecarga de informações e de tarefas, o que pode gerar estresse e ansiedade, especialmente considerando os densos conteúdos abordados em cursos de formação jurídica e o fato de que muitos alunos trabalham simultaneamente aos estudos, fazendo com que sua carga de atividades seja bastante extenuante e diminuindo o rendimento acadêmico – além de potenciais desigualdades socioeconômicas entre eles.

Como leciona Madalena Freire (1999, p. 15), a educação pode e deve ser prazerosa, e, para tanto, é necessário considerar cuidadosamente as necessidades de cada aluno, desenhando um modelo de educação centrado em suas dores – como fazem os *designers* ao construírem suas soluções (Henriksen; Richardson; Mehta, 2017), de modo a que a educação possa ser ferramenta de reparação, e não de perpetuação de exclusão e desigualdades.

Isso permite que haja maior engajamento e participação ativa dos alunos, que podem acessar o conteúdo ofertado com mais facilidade – posto que o uso de linguagem simples em sua construção o torna mais claro e acessível, resultando também em uma compreensão mais aprofundada, pois cria os meios para que a informação disposta no conteúdo educacional seja produzida com foco, simultaneamente, em quem a lecionará (corpo docente) e em quem a utilizará (alunado).

Dessa forma, é possível apresentar conceitos jurídicos aproximando os alunos do conteúdo sem sobrecarregá-los com linguagem excessivamente técnica, inspirando-os também a construir uma comunicação jurídica eficaz, que ecoará ao longo da trajetória profissional de cada um. Nada melhor para poder formar alunos verdadeiramente críticos (e não meros repetidores de conteúdo)!

A inclusão social vem no bojo dessa abordagem ao considerar que a realidade socioeconômica de cada aluno difere, o que se expressa no repertório que cada um possui. Não se pode olvidar que a formação ideológica se reflete, necessariamente, na formação discursiva (Pêcheux, 2007, p. 26) e, portanto, nas possibilidades de interação que cada aluno terá com os conteúdos que lhe forem apresentados.

Destarte, construir conteúdos mais claros causa também um impacto social relevante, pois democratiza a sala de aula, permitindo a participação efetiva de alunos com os mais diversos perfis. E essa diversidade e essa inclusão favorecem a formação de profissionais em contato com a realidade da sociedade – suas delícias e agruras, que possuam empatia e alteridade, e que exerçam com justiça e equidade o cargo ou a função que lhes forem confiados –, seja no setor público, seja no setor privado, promovendo, por conseguinte, a justiça social.

Portanto, é importante pensar a adoção da linguagem simples como prática educacional na educação jurídica de nível superior, o que é possível a partir de alguns exemplos, como os mencionados a seguir:

1. *Uso de linguagem acessível*: Evitar o uso excessivo de terminologia jurídica complexa e jargões técnicos. É importante utilizar uma linguagem clara e simples, adaptada ao alunado, que possa ser compreendida por pessoas ainda em formação. Os termos e temas jurídicos importantes precisam ser explicados de forma concisa, com exemplos claros para ilustrar conceitos, de acordo com a realidade de cada curso, cada turma e cada aluno.
2. *Promoção do protagonismo*: É importante pensar o conteúdo para ser acessível a uma ampla gama de alunos, independentemente de seu nível de familiaridade com o tópico específico, a fim de que haja sua participação ativa na sala de aula. Isso pode ser desenvolvido por meio de uma construção dialógica e não impositiva, identificando as necessidades – dos alunos e da sociedade – para a construção do plano de ensino e criando aulas e vivências extraclasse mais significativas e acolhedoras.
3. *“Vivificação” do conteúdo*: Os textos jurídicos, em especial a legislação, não são usualmente construídos para quem os utiliza, mas sim considerando a perspectiva de legisladores e profissionais jurídicos (Silva, 2023, p. 297). Por isso, é importante trazer concretude ao conteúdo, a partir de exemplos que guardem conexão com a realidade dos alunos e tirem do papel o que diz cada texto utilizado.
4. *Centralidade no aluno destinatário*: É preciso conhecer adequadamente o público-alvo do conteúdo e adaptar o estilo e a linguagem, conforme suas necessidades e conhecimentos. Para tanto, é importante considerar o nível de familiaridade com o direito, fazendo ajuste da linguagem e dos temas abordados. Isso também inclui escrever (e lecionar) de forma empática, tendo em vista as circunstâncias das pessoas, da situação em que se encontram e do caso concreto.
5. *Uso de exemplos e ilustrações*: Importa também utilizar exemplos e ilustrações relevantes para tornar o conteúdo mais concreto e compreensível, ajudando a ilustrar os conceitos jurídicos na prática e facilitando a conexão entre a teoria e a realidade. Elementos visuais, por exemplo, aumentam a pregnância das informações e simplificam a comunicação de informação complexa e extensa, tornando-a mais fluida e permitindo a tradução de assuntos difíceis em algo fácil de entender (Silva, 2023, p. 210).

Ademais, repensar a educação jurídica por meio da adoção da linguagem simples colocará a universidade em sintonia com as iniciativas do poder

público e do setor privado, nacional e internacionalmente, para fomentar a utilização da linguagem simples. Um exemplo é a recente edição da norma ISO 24495-1:2023, que estabelece princípios e diretrizes para o desenvolvimento de documentos em linguagem simples, sendo um próximo passo a “tropicalização” dessa norma, potencialmente por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Também está em análise pelo Congresso Nacional a denominada “Política Nacional de Linguagem Simples” (Projeto de Lei nº 6.256/2019), a respeito da qual a Associação Brasileira de Linguística – Abralín (2023) se manifestou recentemente. Por fim, foi recentemente anunciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Por meio dele, a atuação dos tribunais se desenvolverá em eixos que envolvem: 1. simplificar a linguagem de documentos; 2. a brevidade e objetividade nas comunicações; 3. educação e capacitação do corpo técnico; 4. uso de ferramentas tecnológicas; e 5. parcerias institucionais.

O CNJ já tinha editado anteriormente, nesse mesmo ano de 2023, a Recomendação nº 144, que recomenda o uso de linguagem simples e elementos visuais (*legal design*) que facilitem a compreensão da informação, indicando um futuro em que a falta de clareza ficará para trás, o que foi reforçado pelo discurso de posse do ministro Luís Roberto Barroso como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nele, Barroso (2023) apontou a comunicação – melhorar a interlocução com a sociedade e explicar didaticamente as decisões (judiciais) – como um eixo de sua gestão: “expondo em linguagem simples o nosso papel, explicando didaticamente as decisões, desfazendo incompreensões e mal-entendidos”.

Os próprios alunos de cursos de Direito vêm percebendo a importância de simplificar – sem atecnia ou perda de precisão técnica – a sua comunicação:

[...] a nova geração acredita que a linguagem do advogado tem de ser mais acessível ao público do que aquela que seus pais e avós – sim, muitos deles já são a terceira geração de advogados na família – foram. [...] Percebem a necessidade do uso da linguagem específica da área ao se dirigirem aos seus pares ou ao juiz, mas entendem, desde o início, que como representantes da lei, o “ser advogado” implica buscar caminhos para que as pessoas os compreendam e confiem neles; [...] (Casagrande, 2023).

Tudo isso traz uma sensação de breve alívio, aliada à percepção de que ainda há muito trabalho a fazer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da linguagem simples na educação jurídica representa uma estratégia eficaz para promover benefícios, a exemplo de maior acessibilidade do conteúdo lecionado, maiores compreensão da informação e engajamento dos alunos, além de reduzir o estresse acadêmico e promover inclusão social, reverberando muito além das quatro paredes das salas de aula.

Essa importante intersecção entre educação e linguística emerge como uma valiosa ferramenta na busca pela excelência acadêmica e profissional, e permite vislumbrar um caminho para superar um estado de coisas que já não guarda relação com as demandas sociais, em inclemente e constante transformação.

Como brilhantemente colocado por Joseph Kimble (1998-2000, p. 116):

A escolha não é entre precisão e linguagem clara. A linguagem clara pode ser pelo menos tão precisa – ou apropriadamente vaga – como a escrita jurídica tradicional. A escolha é entre perpetuar os vícios de quatro séculos e finalmente se libertar, entre a inércia e o avanço, entre defender o indefensável e abrir nossas mentes.

Para isso, é importante uma autoanálise por parte de educadores e alunos, favorecendo uma educação verdadeiramente humanista, que promova a reflexão crítica e, distante de ser bancária, seja, na verdade, democrática, crítica e desinibidora, promovendo o protagonismo dos discentes e permitindo o desenho de uma educação centrada em suas necessidades, o que, em longo prazo, beneficiará toda a sociedade, com maior justiça social.

Legal education from plain language: for a critical, democratic and disinhibitory education

Abstract

This paper addresses the intersection between education and linguistics, highlighting the importance of applying the communication technique named plain language in undergraduate law courses, exploring how adopting this approach can improve students' understanding, participation and academic development. Such technique aims to make information clearer and more understandable,

which can contribute to improving the quality of education, promoting social inclusion and a more meaningful and truly transformative education – for students and society.

Keywords

Legal education. Plain language. Linguistics.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos do Estado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

ARAÚJO JUNIOR, C. G. de. *O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica*. São Paulo: Árvore Digital, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGÜÍSTICA. Comunicado. Abralin, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.abralin.org/site/comunicado-2/>. Acesso em: 1º dez. 2023.

BARROSO, L. R. Gratidão, justiça e o país que queremos. Discurso de posse de Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/09/Discurso-de-posse-28set2023.pdf>. Acesso em: 1º dez. 2023.

BOURDIEU, P. *Questões de sociologia*. Tradução: Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2019.

BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 1º dez. 2023.

CASAGRANDE, N. Sobre a linguagem do advogado e a compreensão do discurso jurídico. *Jota*, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulando-a-inovacao/sobre-a-linguagem-do-advogado-e-a-compreensao-do-discurso-juridico-11072023>. Acesso em: 1º dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação CNJ nº 144. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 1º dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/eixos/>. Acesso em: 1º dez. 2023.

- DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. *Curso de português jurídico*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- FREIRE, M. *A paixão de conhecer o mundo*. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- FREIRE, P. *Educação e mudança*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, P. *Extensão ou comunicação?* 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- HENRIKSEN, D.; RICHARDSON, C.; MEHTA, R. Design thinking: a creative approach to educational problems of practice. *Thinking Skills and Creativity*, v. 26, p. 140-153, 2017.
- KIMBLE, J. The great myth that plain language is not precise. *Scribes Journal of Legal Writing*, v. 7, p. 109-116, 1998-2000.
- MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2011.
- PÊCHEUX, M. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. Tradução: Roberto Leiser Baronas e Fábio César Montanheiro. In: BARONAS, R. L. *Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007. p. 13-32.
- SILVA, A. C. N. *Legal design* e seguros: impacto real e duradouro. In: CALAZA, T.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. de M. (coord.). *Legal design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2023. p. 285-301.
- SILVA, A. C. N.; CASAGRANDE, N. Discurso jurídico: uma análise sob a perspectiva dos enunciatários. In: BASTOS, N. B.; CASAGRANDE, N.; BIDARRA, C. (org.). *Análise do discurso: estudos e práticas pedagógicas e seu contexto político-social*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023. p. 197-214.
- VASCONCELOS, M. L. M. C. (org.). *Língua e literatura: ensino e formação de professores*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2021.
- VASCONCELOS, M. L. M. C.; BASTOS, N. B.; BATISTA, R. *Formação docente e ensino de língua portuguesa: perspectivas contemporâneas*. São Paulo: Pá de Palavra, 2021.
- VASCONCELOS, M. L. M. C.; BRITO, R. H. P. *Conceitos de educação em Paulo Freire*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VASCONCELOS, M. L. M. C.; MARTINS, V. B. *Linguagem digital na escola: projetos educacionais*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019.

VERBICARO, L.; SIMÕES, S.; HOMCI, A. Os desafios da educação jurídica no Brasil: reflexões para a formação de juristas transformadores. *In: ROCHA, M. V.; BARROSO, F. R. (org.). Educação jurídica e didática no ensino do direito: estudos em homenagem à professora Cecilia Caballero Lois*. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 251-278.